



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 2.021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), órgão de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agropecuária, bem como deliberar sobre critérios que visem a acelerar o desenvolvimento rural sustentável, tendo como competências:

I - participar da construção, monitoramento, controle e avaliação do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR), de forma que este, em relação às necessidades dos produtores rurais, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

II - propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

III - incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos agricultores;

IV - participar na elaboração do Plano Plurianual (PPA);

V - exercer vigilância na execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR), Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e outros programas pertinentes à agropecuária do Município; e

VI - monitorar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR), bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades de natureza transitória ou permanente ligadas à agricultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) é instituído em conformidade com a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, e em atendimento aos prazos determinados no Art. 10 do referido decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será paritário e composto por:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público, sendo:

- a) Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
- b) Secretaria Municipal de Administração
- c) Inspetoria de Defesa Agropecuária de Vila Nova do Sul

II - 50% (cinquenta por cento) de representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Representante das Cooperativas Agrícolas;

Art. 4º Cada entidade integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural indicará, por escrito, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 5º O Conselho contará com 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, os quais deverão ser escolhidos dentre seus integrantes, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 6º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, considerada de interesse público relevante, será exercida sem qualquer remuneração.

Art. 7º Será deliberada, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

- I - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões seguidas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa; e
- II - apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato.

§ 1º Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito e, em decorrência, providenciará uma nova indicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

§ 2º Em não apresentando nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente. A substituição será equivalente à entidade desligada.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 8º Aos Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

- I - comparecer às reuniões;
- II - participar efetivamente dos trabalhos e discussões;
- III - representar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, quando por delegação do Presidente;
- IV - pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- V - estudar, relatar assuntos, emitir pareceres;
- VI - requerer urgência para discussões e votações de assunto de interesse dos produtores rurais ou agropecuaristas;
- VII - eleger os dirigentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VIII - votar nas resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IX - requerer, através da maioria simples, a convocação de reuniões; e
- X - destituir os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural que não cumprirem com suas atribuições.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá voto qualificado no caso de empate nas deliberações.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 10. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, mais um, e as decisões serão tomadas por maioria simples.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
www.vilanovadosul.rs.gov.br

Art. 11. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por um conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.

Art. 12. Os trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutidos, após decisão do plenário, outros assuntos.

Art. 13. As reuniões do Conselho são públicas, mas os participantes externos ao Conselho não têm direito à manifestação e voto. A convite dos membros do Conselho, poderão participar das reuniões pessoas capazes de contribuir para o melhor desempenho do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 15. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal prestará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 02 de setembro de 2024.

DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS
Secretária de Administração

SÉRGIO OVIDIO ROSO CORADINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PUBLICADO NO MURAL
DE 02/09/2024 A 16/09/2024
RESP: *Thielson Alves*





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78E8-6B1A-D90E-8965

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DHIIECCY GONÇALVES SEIXAS (CPF 009.XXX.XXX-47) em 02/09/2024 09:16:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SERGIO OVÍDIO ROSO CORADINI (CPF 356.XXX.XXX-91) em 02/09/2024 09:23:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vilanovadosul.1doc.com.br/verificacao/78E8-6B1A-D90E-8965>